

# **ACORDO OPERATIVO**

## **CPFL PAULISTA**

**e**

## **CERVAM**

**Alimentador 11,9kV Descalvado 12**

**e**

**Alimentador 11,9kV Descalvado 13**

**JUNHO / 2019**

**ACORDO OPERATIVO QUE VISA A OPERAÇÃO  
DOS PONTOS DE CONEXÃO ENTRE A  
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ -  
CPFL, E A COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E  
DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO MOGI -  
CERVAM.**

**COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**, Sociedade Anônima Aberta, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente “**DISTRIBUIDORA**”, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.050.196/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais, que ao final assinam, e **COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO MOGI - CERVAM**, permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente “**ACESSANTE**”, com sede no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 215, KM 96,7, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.188.502/0001-80, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m), tem entre si justo e acordado, celebrar o presente **ACORDO OPERATIVO** entre as PARTES signatárias: a **DISTRIBUIDORA** e a **ACESSANTE**.

#### **CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO**

O presente **ACORDO OPERATIVO** tem por objetivo estabelecer procedimentos Operativos entre a **ACESSANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, para o relacionamento técnico-operacional, referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e ou **PONTOS DE CONEXÃO** de seus Sistemas Elétricos, capacidades operativas que deverão ser obedecidas nos equipamentos destas conexões para as diversas condições de operação, bem como definir as atribuições e responsabilidades pela operação e manutenção inerentes a essas **INSTALAÇÕES** e ou **PONTOS DE CONEXÃO**. Os respectivos pontos de conexão estão relacionados no **ANEXO A**.

#### **CLÁUSULA 2a - ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

##### **DISTRIBUIDORA:**

- Gerência Centro de Operação Integrado (COI) Paulista e Santa Cruz
- Gerência de Operações de Campo
- Gerência de Obras e Manutenção

##### **ACESSANTE:**

- Centro de Operação da Distribuição
- Coordenador de Serviços de Campo
- Engenharia



## CLÁUSULA 3a – VIGÊNCIA

A entrada em vigor se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência durante o tempo em que existir o CCD - CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO entre as PARTES, podendo ser revisto, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das Empresas signatárias do mesmo.

## CLÁUSULA 4a – CONDIÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO

Este documento somente será alterado mediante formalização de Termo Aditivo, ressalvadas as atualizações dos ANEXOS deste ACORDO OPERATIVO, que serão efetuadas pelas áreas de pós operação das PARTES.

Este Acordo Operativo deve ser revisado ou aditado sempre que ocorrer alteração nos dados constantes no mesmo.

A PARTE responsável pela situação que caracterize a necessidade de revisão do Acordo Operativo (documento texto e seus Anexos) terá a incumbência de efetuar os contatos necessários e iniciar o processo de atualização.

A DISTRIBUIDORA efetuará as atualizações e encaminhará nova cópia do Acordo Operativo, ou do Termo Aditivo, ou do Anexo, para a ACESSANTE.

## CLÁUSULA 5a – DEFINIÇÕES

**ACESSANTE:** Agente conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que venha a fazer uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

**ACORDO OPERATIVO:** Acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas.

**ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS:** Processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTOS DE CONEXÃO, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do sistema, envolvendo a ação coordenada das equipes de Operação em Tempo Real, Estudos Elétricos e Proteção e Controle dos agentes envolvidos.

**CONDição DE ISOLAMENTO:** É a identificação de todas as instalações/dispositivos/equipamentos, que deverão estar desenergizadas/impedidas para a realização dos serviços com segurança aos riscos elétricos inerentes, bem como outras restrições operativas complementares (bloqueio de religamento automático, etc.).

**CENTRO DE OPERAÇÃO INTEGRADO – COI:** Área da DISTRIBUIDORA responsável pela coordenação, supervisão, controle, orientação e comando das atividades de operação realizadas no Sistema de Distribuição de Energia Elétrica.

**DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA:** Desligamento destinado a eliminar riscos



iminentes que possam comprometer a segurança de pessoas, instalações e equipamentos, ou para possibilitar a execução de manobras.

**DESLIGAMENTO FORÇADO:** Desligamento automático de equipamento por atuação do seu sistema de proteção, tendo por finalidade proteger o componente do sistema elétrico que apresenta condição de falta ou defeito.

**DESLIGAMENTO PROGRAMADO:** É aquele cuja elaboração da programação é feita cumprindo-se o prazo definido neste acordo operativo.

**DESLIGAMENTO DE URGÊNCIA:** É aquele cuja elaboração da programação é feita sem o cumprimento dos prazos definidos neste acordo operativo, porém com tempo suficiente para se estudar e verificar, em tempo real, a viabilidade de sua realização.

**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CAMPO:** Área da **DISTRIBUIDORA** responsável pelos atendimentos dos serviços emergenciais e comerciais em seu Sistema de Distribuição de Energia Elétrica.

**GERÊNCIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO:** Área da **DISTRIBUIDORA** responsável pela construção e manutenção de seu Sistema de Distribuição de Energia Elétrica.

**EMERGÊNCIA:** Situação que exige ação imediata para corrigir uma condição crítica.

**EQUIPAMENTO:** Qualquer parte componente de um sistema elétrico.

**IMPEDIMENTO (DESENERGIZAÇÃO):** Conjunto de ações coordenadas entre si, sequenciadas e controladas, destinadas a efetivar a ausência de tensão, durante todo o tempo da intervenção em um equipamento ou instalação.

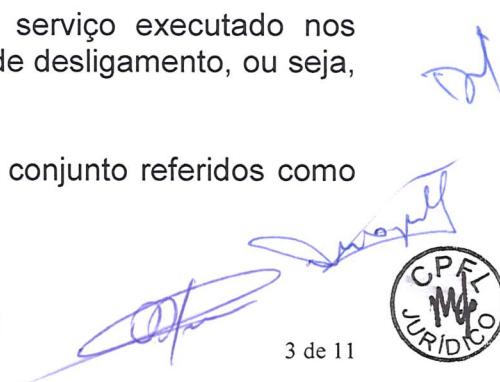
**INSTALAÇÃO DE CONEXÃO:** É aquela dedicada ao atendimento de um ou mais acessantes, com a finalidade de interligar suas instalações ao Sistema de Distribuição.

**INTERVENÇÃO:** É toda e qualquer atuação sobre o Sistema de Distribuição, caracterizada pela colocação em serviço de novas instalações e equipamentos, desligamento de equipamentos ou linhas de distribuição para realização de serviços de manutenção ou reparo, realização de serviços de manutenção em instalações e equipamentos energizados, realização de ensaios e testes nos sistemas de proteção, comando e controle e em equipamentos.

**MANOBRA:** É o conjunto de ações que resultam em ato direto aos equipamentos da rede elétrica alterando o seu estado de operação.

**MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÃO ENERGIZADA:** É todo serviço executado nos equipamentos ou componentes do sistema sem necessidade de desligamento, ou seja, ficando este energizado durante a realização dos serviços.

**PARTE:** A **DISTRIBUIDORA** ou o **ACESSANTE** (quando em conjunto referidos como "PARTES").



**PONTO DE CONEXÃO:** Equipamento ou conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão/interligação elétrica na fronteira entre os sistemas elétricos das PARTES.

**PRÉ-OPERAÇÃO:** É o órgão da **DISTRIBUIDORA** responsável pela programação de manutenções a serem realizadas no Sistema de Distribuição de Energia Elétrica.

**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO ACESSANTE:** São os profissionais indicados, treinados, habilitados e autorizados pelo **ACESSANTE** para executar a operação e manutenção de suas instalações elétricas.

**SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** Sistema destinado à distribuição de energia elétrica.

### **CLÁUSULA 6ª – PONTOS DE CONEXÃO**

Os pontos de conexão, entre a **DISTRIBUIDORA** e o **ACESSANTE**, estão relacionados no **ANEXO A**.

O **ANEXO C** apresenta os diagramas simplificados dos pontos de conexão entre as PARTES.

### **CLÁUSULA 7ª – RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NOS PONTOS DE CONEXÃO**

As responsabilidades pela manutenção e operação dos pontos de conexão entre o **ACESSANTE** e a **DISTRIBUIDORA** estão relacionadas no **ANEXO A**.

### **CLÁUSULA 8ª – PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS**

Quando de ocorrências nos sistemas da **DISTRIBUIDORA** e do **ACESSANTE**, que afetem suas conexões, devem ser investigadas as possíveis causas associadas.

O principal objetivo é avaliar o comportamento das conexões das empresas durante ocorrências e perturbações visando identificar origem, causa, propagação e consequências das mesmas, e com isto, apontar soluções para os problemas encontrados e recomendar medidas corretivas e preventivas.

O processo de **ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS** deverá ser realizado quando houver solicitação de uma (1) das Partes envolvidas, através dos responsáveis pela área de Pós-Operação destas.

### **CLÁUSULA 9ª – CONTATOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Para o relacionamento técnico operacional entre a **DISTRIBUIDORA** e o **ACESSANTE** deverão ser utilizados os contatos e meios de comunicação relacionados no **ANEXO B**.

*d. b.*



*...m...m...*

4 de 11



## CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – PROCEDIMENTOS PARA PROGRAMAÇÃO DE DESLIGAMENTOS E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO POR SOLICITAÇÃO DO ACESSANTE

Caso o **ACESSANTE** necessite realizar serviços onde haja necessidade do impedimento (desenergização) de um ponto de conexão, o mesmo deverá solicitar programação com 15 (quinze) dias de antecedência, devido à necessidade de intervenção das equipes de Operações de Campo da **DISTRIBUIDORA**.

O **ACESSANTE** deverá encaminhar correspondência eletrônica (e-mail) à **DISTRIBUIDORA**, através dos meios de comunicação relacionados no **ANEXO B**, solicitando o desligamento programado e informando a data e horário de início e término dos serviços, bem como a descrição dos serviços a serem realizados e a condição de isolamento necessária.

Estando o ponto de conexão impedido (desenergizado), o serviço somente poderá ser iniciado quando o **ACESSANTE** receber autorização do Centro de Operação Integrado - COI da **DISTRIBUIDORA**. O ponto de conexão somente poderá ter o fornecimento de energia normalizado após o comunicado do responsável do **ACESSANTE** ao Centro de Operação Integrado, de que todos os serviços estão terminados e todas as equipes afastadas da rede elétrica.

Os horários de início e de término dos serviços, previamente combinados, deverão ser respeitados.

## CLÁUSULA 11<sup>a</sup> – PROCEDIMENTOS PARA PROGRAMAÇÃO DE DESLIGAMENTOS E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO POR SOLICITAÇÃO DA DISTRIBUIDORA

Quando a **DISTRIBUIDORA** constatar a necessidade de manutenção programada ou obra de melhoramento, onde haja necessidade de impedimento (desenergização) de um ponto de conexão do **ACESSANTE**, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **ACESSANTE** sobre a interrupção no fornecimento de energia, devendo avisá-lo com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, utilizando os meios de comunicação relacionados no **ANEXO B**.

Um ponto de conexão que, por solicitação da **DISTRIBUIDORA**, estiver impedido (desenergizado), em hipótese alguma poderá ter a sua condição alterada sem a autorização e liberação do Centro de Operação Integrado da **DISTRIBUIDORA**.

Após os términos dos serviços que causaram o impedimento (desenergização) de um ponto de conexão, o Centro de Operação Integrado da **DISTRIBUIDORA** entrará em contato com o **ACESSANTE** informando o término desses serviços.

## CLÁUSULA 12<sup>a</sup> – PROCEDIMENTOS OPERATIVOS

O **ACESSANTE** não poderá realizar ou autorizar qualquer manobra nos equipamentos de entrada da sua instalação, sejam elas programadas ou emergenciais, sem conhecimento e autorização do Centro de Operação Integrado – COI.



Quando identificar falta de tensão no Sistema Elétrico da **DISTRIBUIDORA**, o profissional autorizado do **ACESSANTE** deverá entrar em contato com o COI da **DISTRIBUIDORA**.

Os equipamentos de entrada da instalação do **ACESSANTE**, mesmo quando abertos ou desligados, deverão ser sempre considerados como tendo tensão do lado do ramal da **DISTRIBUIDORA**, salvo aviso em contrário do COI.

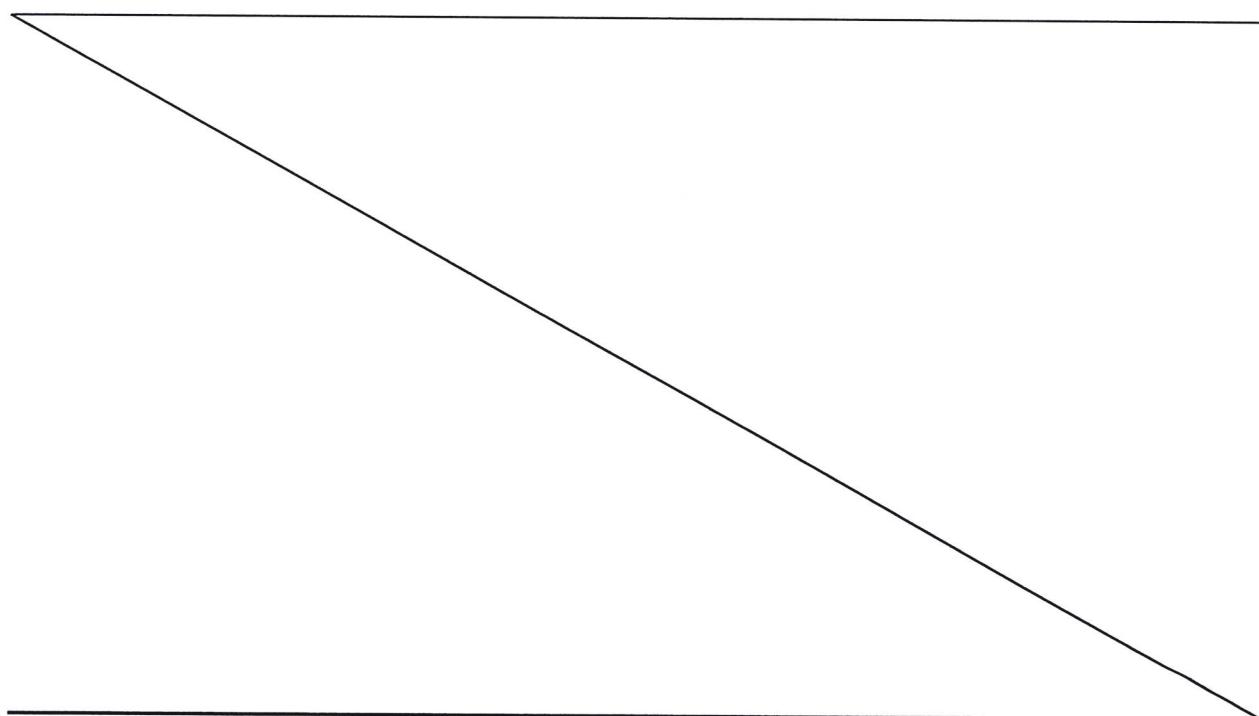
Cabe ao **ACESSANTE** observar o cumprimento das normas de saúde e segurança impostas pela legislação, notadamente a **Norma Regulamentadora Nº 10 – NR10**.

O **ACESSANTE** deverá possuir profissionais autorizados para executar a operação da subestação e dos equipamentos de entrada da mesma.

Os responsáveis técnicos do **ACESSANTE**, responsáveis pelas manobras nos equipamentos de 11,9kV, deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

O **ACESSANTE** deverá manter meios eficazes de comunicação com o COI da **DISTRIBUIDORA**.

Os contatos para as programações de serviços e manobras, bem como para solicitar informações operativas, devem se realizar preferencialmente por meio do Consultor de Negócios ou, da Pré Operação pela internet no endereço eletrônico [http://sites.cpfl.com.br/projetos\\_particulares](http://sites.cpfl.com.br/projetos_particulares). O COI deverá ser contatado apenas para questões operativas em tempo real.



## CLÁUSULA 13<sup>a</sup> – DE ACORDO

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campinas, 29 de maio de 2019.

Pela Companhia Paulista de Força e Luz



Thiago Freire Guth  
Diretor de Distribuição de Energia

Pela Cooperativa de Energização e Desenvolvimento do Vale do Mogi



Henrique Ríbaldo Filho  
Diretor Presidente



João Paulo Michelan  
Secretário

Testemunhas:



Osvanil Oliveira Pereira  
RG: / CPF: 22.062.875 / 158.322.888-82



Vitor Hugo Delsin  
RG:/CPF: 27.185.566-6 / 175.728.178-90



7 de 11



## ANEXO A – PONTOS DE CONEXÃO, PROPRIEDADE E RESPONSABILIDADES PELA MANUTENÇÃO

PONTO CONEXÃO		PROPRIEDADE		RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO	
Nº	Código da Instalação	Dispositivo	DA DISTRIBUIDORA	DO ACESSANTE	POR PARTE DA DISTRIBUIDORA
PC1	2857448	Chave Faca nº 51022	Rede de 11,9kV do alimentador nº 13 da SE DESCALVADO (DES-13), até a chave faca nº 51022, o ramal de ligação que deriva dessa chave até as respectivas conexões (inclusive) com o ramal de entrada do <b>ACESSANTE</b> .	Rede elétrica à jusante das conexões de seu ramal de entrada com o ramal de ligação que deriva da chave faca nº 51022.	Rede de 11,9kV do alimentador nº 13 da SE DESCALVADO (DES-13), até a chave faca nº 51022, o ramal de ligação que deriva dessa chave até as respectivas conexões (inclusive) com o ramal de entrada do <b>ACESSANTE</b> .
PC2	2854635	Chave Fusível nº 390599	Rede de 11,9kV do alimentador nº 12 da SE DESCALVADO (DES-12), até a chave fusível nº 390599, o ramal de ligação que deriva dessa chave até as respectivas conexões (inclusive) com o ramal de entrada do <b>ACESSANTE</b> .	Rede elétrica à jusante das conexões de seu ramal de entrada com o ramal de ligação que deriva da chave fusível nº 390599.	Rede de 11,9kV do alimentador nº 12 da SE DESCALVADO (DES-12), até a chave fusível nº 390599, o ramal de ligação que deriva dessa chave até as respectivas conexões (inclusive) com o ramal de entrada do <b>ACESSANTE</b> .



**ANEXO B – CONTATOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA DISTRIBUIDORA**

Área	Telefones	E-mail
Programação de Desligamentos	(19) 3756.7321 (19) 3756.7322	<a href="http://sites.cpfl.com.br/projetos_particulares">http://sites.cpfl.com.br/projetos_particulares</a>
Centro de Operação Integrado – Tempo Real	(19) 3756.8981 (19) 3756.7260	---
Acordo Operativo e Pós Operação	(19) 3756.7325 (19) 3756.4177	<a href="mailto:roptdesempenhoenormatizacao@cpfl.com.br">roptdesempenhoenormatizacao@cpfl.com.br</a>

  
9 de 11







**ANEXO B – CONTATOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO DO ACESSANTE**

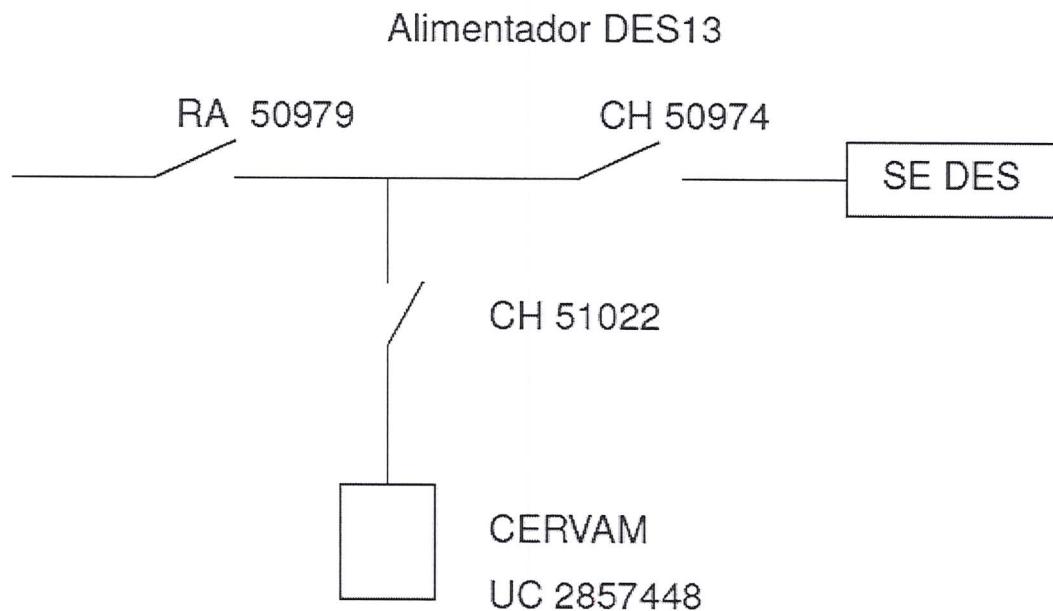
Área	Contato	Telefones	E-mail
Programação de Desligamentos	1º) Michael Messina Scorsolini	(19) 3589.3300 0800.16.15.61 (19) 9.9667.0626	michaelms@cervam.com.br
	2º) Vitor Hugo Delsin	(19) 3589.3300 0800.16.15.61 (19) 9.9882.6360	engenharia@cervam.com.br
Centro de Operação – Tempor Real	1º) Vitor Hugo Delsin	(19) 3589.3300 0800.16.15.61 (19) 9.9882.6360	engenharia@cervam.com.br
	2º) Michael Messina Scorsolini	(19) 3589.3300 0800.16.15.61 (19) 9.9667.0626	michaelms@cervam.com.br
Acordo Operativo e Pós Operação	3º) André Luiz Gaspar	(19) 3589.3300 0800.16.15.61 (19) 9.9779.1615	engenharia@cervam.com.br



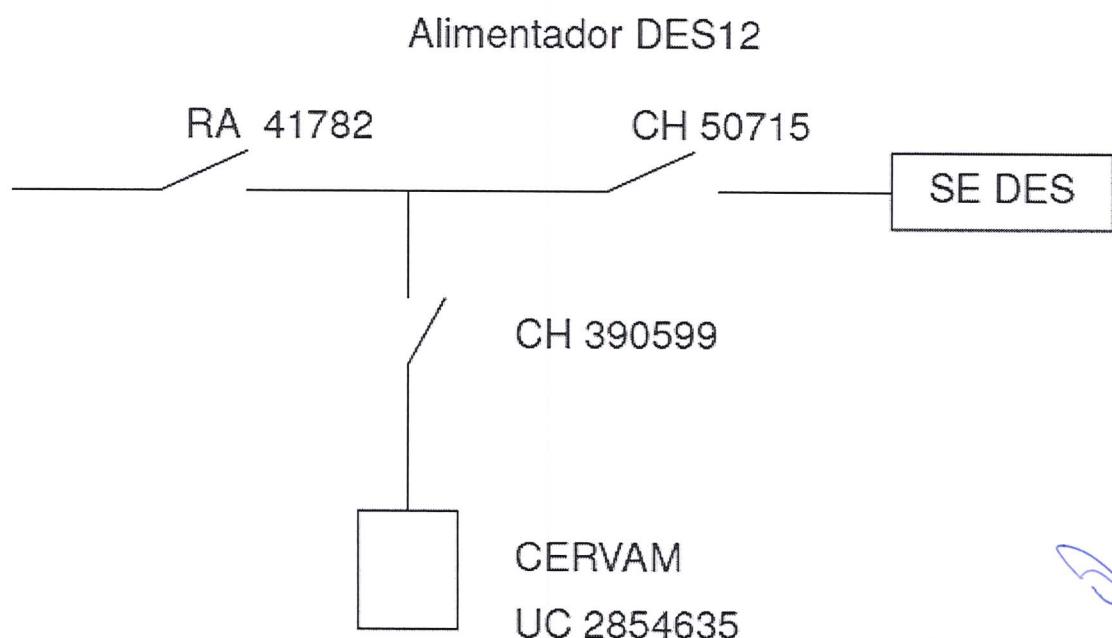
10 de 11

## ANEXO C – DIAGRAMA UNIFILAR SIMPLIFICADO DOS PONTOS DE CONEXÃO

### PONTO DE CONEXÃO 1:



### PONTO DE CONEXÃO 2:



*D. J. -*



*Susy*  
*[Signature]*

11 de 11